

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 031/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.099/0001-20, com sede na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago, residente e domiciliada a Rua Augusto Peixoto, Nº 33, Centro, São João/PE, portadora da cédula de identidade Nº 5.373.657 SDS/PE e CPF Nº 024.205.354-51, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com sede na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, S/N, Loja, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. Maicon Uilians Backes, portador da Cédula de Identidade nº 7.593.410-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos de uso controlado, farmácia básica, injetáveis, farmácia central para as necessidades do Município de São João/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

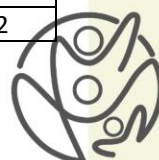
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.836,82 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
126	GLICEROL SUPOS 95 % INFANTIL	UNIDADE	84	R\$ 0,78	R\$ 65,52



210	SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAPOPE 100 ML	UNIDADE	840	R\$ 4,27	R\$ 3.586,80
255	FITOMENADIONA 10 MG/ML COM 1ML 1.M	AMPOLA	1050	R\$ 2,01	R\$ 2.110,50
329	NITAZOXANIDA 20 MG/ML COM 100 ML	SUSP./UND	700	R\$ 15,82	R\$ 11.074,00
V. TOTAL					R\$ 16.836,82

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

60051 – SECRETARIA DE SAUDE

- 2.89 – GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 2.92 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 2.94 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DA SAUDE
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 2.93 – DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 07 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
Maicon Uilians Backes
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

